



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 2004/2011

CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BENS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e em Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso a pessoa física ou jurídica, a título precário, oneroso ou não, das dependências dos seguintes imóveis de domínio do Município:

- I - Parque de Exposições e Eventos Benjamin Pereira Baeta;
- II - Ginásio Poliesportivo Jâmerson Rodrigues Pereira.

Parágrafo Único - A área objeto da permissão compreende:

- I – Parque de Exposições e Eventos Benjamin Pereira Baeta – dependências internas, vedada a utilização da área externa e das vias públicas que circundam o imóvel;
- II – Ginásio Poliesportivo Jâmerson Rodrigues Pereira – dependências internas e a área externa em frete ao imóvel.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata esta Lei será exclusivamente para atender às finalidades ligadas a eventos de curta duração, com natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.

Parágrafo Único - O prazo da permissão será determinado e vinculado à duração do evento.

Art. 3º - A permissão será onerosa quando o evento a ser realizado nos imóveis indicados nos incisos I e II do artigo 1º tiver finalidade lucrativa, e será não onerosa quando o evento não visar lucro.

Parágrafo Único - Entende-se por finalidade lucrativa a exploração do imóvel com cobrança de ingressos na portaria e aluguéis dos espaços internos para exploração comercial.

Art. 4º - A permissão de uso não onerosa será concedida apenas às entidades declaradas de utilidade pública municipal, devendo os resultados obtidos com o evento ser aplicados integralmente na manutenção e realização de seus objetivos.

§ 1º - No caso específico do Parque de Exposições e Eventos Benjamin Pereira Baeta o horário de utilização gratuita do imóvel ficará limitado até às 18:00hs, sendo cobrada uma quantia pelo uso do imóvel após esse horário, que deverá ser previamente definida pela Administração Municipal, no respectivo termo de permissão.

§ 2º - É vedada à entidade declarada de utilidade pública a quem for outorgada a permissão não onerosa prevista neste artigo, a utilização de quaisquer tipos de parcerias para a realização do evento proposto, sob pena de ser exigido o pagamento das quantias estipuladas nos incisos I e II do art. 11.

Art. 5º - A permissão de uso do imóvel, no todo ou em parte, sempre que houver condições de competitividade, deverá ser precedida de prévia licitação, devendo constar do respectivo edital o valor mínimo a ser cobrado pelo Município, prevista no artigo 11 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

§ 1º - Para comprovar a competitividade ou não da permissão, deverá a Administração Municipal realizar um processo de chamamento público prévio à data do evento indicada pelo interessado, o qual deverá ser regulamentado por meio de decreto.

§ 2º - Comparecendo mais de um interessado na utilização do imóvel na mesma data, deverá o Município realizar o procedimento licitatório.

§ 3º - No caso de permissão não onerosa caberá à Administração estabelecer os critérios para orientar a competição, não sendo possível a indicação de valor mínimo no edital.

Art. 6º - A permissão de uso deverá ser requerida ao Executivo num prazo não inferior a 30 (trinta) dias antecedentes à realização do evento.

Art. 7º - Nos casos em que a licitação for considerada inexigível ou dispensada, a outorga da permissão ficará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I – demonstração pela pessoa física:

a) que se encontra em dia com suas obrigações perante a Fazenda Municipal;

II – demonstração pela pessoa jurídica:

a) que está legalmente constituída;

b) que se encontra em dia com as suas obrigações tributárias federais, estaduais e municipais, além da regularidade perante o INSS e o FGTS;

c) que se encontra em pleno funcionamento.

Art. 8º - Serão de exclusiva responsabilidade do permissionário a fiscalização, exploração, organização, segurança, limpeza e conservação de toda a área do imóvel enquanto durar o evento.

Parágrafo Único - A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar o imóvel, após a realização do evento, nas mesmas condições de limpeza e conservação em que lhe fora confiado.

Art. 9º - Nas dependências dos imóveis não será permitido qualquer tipo de jogo, com exceção dos autorizados por Lei.

Art. 10 - Nos eventos em que for necessária a instalação de barracas, deverá ser observada pelo permissionário a padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Na permissão de uso onerosa, que tem por objeto fins lucrativos, serão cobrados os seguintes valores:

I – Parque de Exposições e Eventos Benjamin Pereira Baeta – R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Ginásio Poliesportivo Jâmerson Rodrigues Pereira – R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º - Os valores estipulados serão cobrados por dia, independente do número de horas que o imóvel ficar à disposição do permissionário, e deverão ser recolhidos ao Departamento Municipal de Fazenda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento.

§ 2º - Além dos valores fixados para a permissão onerosa, será cobrada taxa relativa ao consumo de energia elétrica, também recolhida ao Departamento Municipal de Fazenda, antecipadamente ao evento e em valor pré-estabelecido pela Administração.

§ 3º - Antes da assinatura do termo de permissão será obrigatório o oferecimento de caução no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de garantir a manutenção de possíveis avarias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

danos materiais, roubos ou falta de limpeza e higienização das dependências dos imóveis públicos.

§ 4º - O valor da garantia deverá ser oferecido, em espécie ou cheque caução, que ficará aos cuidados do Departamento Municipal de Fazenda.

§ 5º - No ato da devolução das chaves, se verificado pelo Município que não foram causados danos ao imóvel, será devolvido integralmente o valor depositado a título de caução e, caso contrário, havendo danos ao bem, o valor necessário para a reposição do prejuízo causado será descontado da garantia.

§ 6º - Caso os danos verificados no prédio do imóvel excedam o valor da caução estabelecido no § 3º deste artigo, a pessoa física ou jurídica promotora do evento ficará obrigada a ressarcir aos cofres públicos o valor que exceder a garantia, necessário à reparação integral do dano.

§ 7º - Os valores estipulados neste artigo serão reajustados anualmente, no primeiro dia útil do mês de janeiro, de acordo com o IGPM ou outro índice que o venha substituir.

Art. 12 - Deverá a instituição ou pessoa física, ao receber a permissão de uso do imóvel, apresentar, por escrito, em papel timbrado, quando for o caso, uma equipe de coordenação dos serviços, indicando no documento uma pessoa responsável pelo evento.

Art. 13 - A utilização do imóvel será formalizada mediante termo de permissão onerosa ou não onerosa e alvará de licença de funcionamento a ser expedido pelo Município.

Art. 14 - Fica autorizada, quando da permissão de uso onerosa, de acordo com o interesse da pessoa física ou jurídica, a exploração:

I – de ingresso ao público para o evento;

II – do comércio que desejar se instalar nas dependências do Parque de Exposições e Eventos Benjamin Pereira Baeta.

Art. 15 - Ficará, a critério do Executivo, através do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, o deferimento dos requerimentos de permissão de uso dos bens, disponibilizando e elaborando calendário para as realizações dos eventos agendados.

Art. 16 - É expressamente proibida:

I – a alteração do objeto pactuado no termo de permissão;

II – a transferência da permissão, a que título for, a terceiros, mesmo que haja desistência da realização do evento;

III – a alteração das características do imóvel.

Art. 17 - O permissionário deverá arcar com eventuais despesas de natureza civil, tributária e fiscal, inclusive com ECAD, quando for o caso, não podendo o Município ser responsabilizado a que título for.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do permissionário, nos casos em que a legislação exigir, a obtenção de alvará do corpo de bombeiros para a realização do evento, o qual deverá ser apresentado ao Município com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de revogação da permissão.

Art. 18 - Poderá a pessoa física ou jurídica, mediante acordo com o Executivo, realizar evento de seu interesse, concomitante com uma festividade programada pela Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

§ 1º – Os eventos concomitantes poderão ser realizados somente no mesmo imóvel ou anexo a ele, tendo como acesso um único local.

§ 2º - Se o evento tiver natureza lucrativa, serão cobrados 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados no art. 11 desta Lei.

Art. 19 - O número de eventos a serem realizados será:

I – no Parque de Exposições e Eventos Benjamin Pereira Baeta – ilimitado.

II – no Ginásio Poliesportivo Jâmerson Rodrigues Pereira – limitado a 01 (um) por mês.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1701, de 21.06.2004 e a Lei nº 1758, de 03.04.2006.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de dezembro de 2011.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de dezembro de 2011. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.